

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO Nº 00/2023

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 4.333/2023, **JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representada por seu Diretor nomeado através da Portaria nº 103/2023 **PAULO JOSÉ STIVAL COELHO**, brasileiro, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX/XX**, neste ato, representado pelo sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF. sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX/XX**; doravante designada simplesmente **LOCADORA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de 00 de xxxxx de 2023, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 00/2023**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de redes de esgoto através de dispositivo de hidrojateamento e sucção de fossas sépticas, limpeza de caixas de areia e canaletas das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgoto, conforme condições constantes no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.**
- 1.2 Para atender aos seus interesses, a **LOCATÁRIA** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 As quantidades estimadas para prestação dos serviços conforme exposto no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **LOCADORA**.



- 2.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela **LOCATÁRIA**, no **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços de locação e data do faturamento mensal, com base nos documentos comprobatórios relativos execução do objeto contratual, os quais obrigatoriamente deverão ser conferidos pelo gestor responsável pela fiscalização do veículo/equipamento, e obedecidos os termos dispostos na legislação vigente concernente a pagamento na Administração Pública. Para isso, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” do gestor e/ou preposto por ele designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.
- 2.2.1 A **LOCADORA** deverá anexar junto com a nota fiscal/fatura, a folha de pagamento do Operador, bem como, Certidão Conjunta de Débitos Federais (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena e, se for o caso da **LOCADORA** possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba.
- 2.2.2 **Na Nota Fiscal apresentada, deverão ser apresentados separadamente, os valores referentes à mão-de-obra, prestação de serviços e tributos devidos pelo LOCATÁRIO.**
- 2.2.3 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.3 Ocorrendo atraso na locação dos veículos, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.
- 2.4 Serão pagos somente as locações efetiva e comprovadamente prestadas.
- 2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, pela **LOCATÁRIA**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A locação deverá ser prestada nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato.
- 3.2 Todas as locações/veículos serão inspecionadas pela **LOCATÁRIA** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.



- 3.3 Os serviços deverão ser executados dentro do município de Uberaba/MG, e os descarregamentos deverão ocorrer na ETE – Francisco Velludo – Avenida Elói Rodrigues da Cunha nº 1.900, Conjunto Alfredo Freire II e dentro das normas existentes quanto aos procedimentos e credenciamentos.
- 3.4 Na ocorrência de atraso na disponibilização dos veículos solicitados, a **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.4.1 As manutenções que o equipamento necessitar não poderão exceder 48 (quarenta e oito) horas e, caso ocorram, será obrigação do prestador de serviços a reposição imediata do equipamento, na forma equivalente ao do objeto, até suprida toda forma de manutenção, isto posto, sem a interrupção das atividades necessárias da Codau.
- 3.5 Os veículos deverão ser emplacados no Município de Uberaba/MG.
- 3.6 Os veículos deverão dispor de seguro total para execução dos serviços nos termos a seguir:
- 3.7 Cobertura total, sem franquia a **LOCATÁRIA**, contra roubo, incêndio e colisão, cobertura contra terceiros, cobertura para passageiros e motorista, além de cobertura retrovisores e vidros.
- 3.8 Veículo caracterizado conforme determinação da **LOCATÁRIA**, com pagamento de todas as taxas e impostos (exceto multas de responsabilidade da **LOCATÁRIA**), seguro total e contra terceiros.
- 3.9 Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no intervalo compreendido entre as 07hs00 (sete) até as 19hs00 (dezenove) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo o **LOCATÁRIO** solicitar a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados;
- 3.10 A prestação dos serviços será controlada através da emissão de Boletim Diário de Controle de Tráfego pelo gestor do contrato e/ou preposto por ele designado;
- 3.11 Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.
- 3.12 Providenciar a reposição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus quando os mesmos estiverem com avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários.
- 3.13 Providenciar a lavagem, lubrificação e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas ou corretivas.
- 3.14 Ocorrendo necessidades de manutenção corretiva ou preventiva de qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, de panes elétricas e mecânicas, avaria ou acidente, a **LOCATÁRIA** comunicará o fato, por escrito e/ou pessoalmente ao representante da locadora ou via fax, devendo ser providenciada imediatamente a retirada do (s) veículo (s), para execução dos serviços e caso seja necessário, deverá providenciar ainda guincho



para retirada dos mesmos.

- 3.15 Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive reparos e perda total dos veículos.
- 3.16 Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido pelos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.
- 3.17 Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda a documentação, necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, em rodovias federais, estaduais e municipais.
- 3.18 Dotar os veículos de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macacos e outros).
- 3.19 Manter atualizada a documentação do veículo relativa ao seu licenciamento, o manual do veículo e uma relação de telefones e pessoas da locadora para contatos em casos de emergência.
- 3.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas à licença, seguro obrigatório do (s) veículo (s), seguro total, IPVA, etc, arcando com seu pagamento ou ressarcimento a **LOCATÁRIA** das multas incidentes sobre veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento.
- 3.21 **Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os veículos que atendam às especificações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.**
- 3.22 Compete ao gestor responsável pela fiscalização do veículo/equipamento ou preposto por ele designado, receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização da locação ficará sob a responsabilidade do gestor responsável pela fiscalização do veículo/equipamento ou preposto por ele designado , sendo:
- 4.1.1 **Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx**
Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx
- 4.1.2 **Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx**
Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx
- 4.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:
- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) **Sustar** qualquer veículo, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência,



este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **LOCATÁRIA** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **LOCADORA**;

- c) **Transmitir** à **LOCADORA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **LOCATÁRIA**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **LOCADORA**, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **LOCADORA**, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **LOCATÁRIA**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **LOCADORA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.

4.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços/veículos, objeto da presente contratação, serão recebidos, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.

5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, os pagamentos ficarão vinculados à liberação dos serviços, após verificação de sua conformidade.

5.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **LOCADORA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pela **LOCATÁRIA**, do servidor responsável pelo recebimento dos serviços/veículos contratados.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **LOCATÁRIA** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de **substituição do equipamento ou refazimento dos serviços**, a



LOCADORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **LOCATÁRIO**, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de **complementação do equipamento ou da prestação dos serviços**, a **LOCADORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **LOCATÁRIO**, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS**

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a.1) **Pregão Eletrônico de nº 00/2023** e seus anexos;
- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pela **LOCATÁRIA** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de transcrição.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (**doze**) meses, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.0 **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

- 8.1 A **LOCADORA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01					
Item	Cod. Codau	ESPECIFICAÇÕES	Quant Horas	Valor Unit. Hora R\$	Valor Total R\$
01	0200.00075	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMNEOT DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO (BOMBA) ATÉ 300MM; COMBINADO – HIDROJATEAMENTO E COLETA DE DEJETOS; VAZÃO MÍNIMA: 150 LITROS/MINUTO; PRESSÃO MÍNIMA: 130 KGF/CM²; CONFORME	3.000	0,00	0,00



		DETAΛAHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.			
02	0200.00073	MAÕ DE OBRA; MOTORISTA / OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	3.000	0,00	0,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 0,00	

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 000.000,00**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios da **LOCATÁRIA**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de nº **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00**, **Ficha: 2288**, **Fonte: 1.753** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a **LOCATÁRIA** obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 A **LOCATÁRIA** fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte **LOCADORA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

10.2 O objeto do contrato possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

10.3 Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela **LOCADORA**, e desta, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada



qualquer obrigação da **LOCATÁRIA**, a rigor e no particular.

- 10.4 O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição do funcionário que estiver contrariando o bom andamento da execução do contrato;
- 10.5 O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição dos equipamentos que não atenderem a realização do trabalho com eficiência e eficácia;
- 10.6 O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito de cobrar do supervisor ou encarregado da **LOCADORA** os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário for;
- 10.7 Providenciar vistoria sempre que necessário for, com a emissão do respectivo Laudo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **LOCADORA** obrigar-se-á:
 - 11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
 - 11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização da **LOCATÁRIA**;
 - 11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pela **LOCATÁRIA**, da prestação de serviços;
 - 11.1.4 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções da **LOCATÁRIA**;
 - 11.1.5 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;
 - 11.1.6 A **LOCADORA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.7 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pela **LOCATÁRIA**, de acordo com as suas necessidades;
 - 11.1.8 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
 - 11.1.9 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
 - 11.1.10 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **LOCADORA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.



- 11.1.11 A **LOCADORA** deverá apresentar os comprovantes de registro em carteira de trabalho dos responsáveis pela execução do contrato (se for o caso).
- a) Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais junto a **LOCADORA**, (empregados ou sócios), comprovada essa condição através de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de Empregado (autenticada pela DRT/MTB) ou comprovação através de cópia autenticada do contrato de autônomo entre empresa e empregado, registrado no cartório de títulos e documentos, ou mesmo documentos de comprovação de sócio ou proprietário, conforme definido pela legislação.
- 11.1.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **LOCATÁRIO**;
- 11.1.13 Os funcionários da **LOCADORA** deverão cumprir as normas e regulamentos aplicados ao bom funcionamento do **LOCATÁRIO**;
- 11.1.14 A **LOCADORA** responderá por qualquer dano causado pelos seus empregados ao erário público ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviço;
- 11.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**;
- 11.1.17 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **LOCATÁRIO**, dos fornecimentos e da prestação de serviços;
- 11.1.18 DA SUBSTITUIÇÃO DO OPERADOR**
- 11.1.18.1 Proceder à substituição do operador, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação à Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento a qual deverá, obrigatoriamente, ser solicitada, por escrito, junto à referida Diretoria ou preposto por ela designado, conforme abaixo descrito;
- 11.1.18.2 **No caso de substituição do operador**, o proprietário da máquina, ou seja, a **LOCADORA** deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do novo motorista, juntamente com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- a) Cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de funcionário, comprovando que o (s) motorista (s) é (são) funcionário (s) devidamente registrado (s) da **LOCADORA**.



- b) Carteira de Identidade;
 - c) C.P.F.;
 - d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria, no mínimo, “C”;
 - e) Laudo Médico (conforme descrito no item 11.1.18.2 “g”);
 - f) Certidão Negativa ou Folha corrida de Antecedentes Criminais, expedida pelos Cartórios Criminais da Comarca de Uberaba, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, em nome do operador responsável pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g) Laudo médico, inclusive oftalmológico, expedido por médico contratado pelo Município de Uberaba, ou outro particular, atestando a capacidade física, mental e visual, do condutor do veículo, **de que está apto a executar as atividades inerentes ao objeto desta contratação;**
- 11.1.18.3 A substituição, do operador por motivo de doença, deverá ser devidamente comprovada, através de atestado médico, devendo a **LOCADORA** seguir os mesmos requisitos da Cláusula Décima, item 11.1.18 e seguintes;
- 11.1.18.4 Em hipótese alguma, poderá ser substituído o motorista operador e o equipamentos, sem que antes sejam adotadas as providências descritas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

11.1.19 DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

- 11.1.19.1 No caso de substituição da máquina, quando necessário ou solicitado pela **LOCADORA**, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, o qual deverá estar em condições compatíveis com o equipamento anteriormente locado, proceder aos requisitos da Cláusula Décima Primeira e seguintes;
- 11.1.20 **As substituições obrigatoriamente deverão ser devidamente justificadas documentalmente pela LOCADORA e, somente serão aceitas após análise e avaliação de todos os acessórios do equipamento contratado.**
- 11.1.21 Após aprovação de substituição do equipamento, a **LOCADORA** deverá apresentar junto ao departamento de Frotas 02 (duas) vias autenticadas de todos os documentos de regularidade do novo veículo, conforme Cláusula Décima, item 11.1.23, 11.1.24 e 11.1.25, sendo que, 01 via de cada documento, será anexada ao Processo de contratação;
- 11.1.22 Por ocasião da apresentação para prestação dos serviços, o operador **deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, constando no mínimo as seguintes informações: - nome da empresa, foto e nome do funcionário e matrícula - em local visível**, sob pena da **LOCADORA** incorrer nas sanções previstas na lei e demais normas que regulam a presente contratação;



- 11.1.23 A **LOCATÁRIA** quando da prestação dos serviços, deverá, às suas expensas, identificar os equipamentos com o seu logotipo, acrescentando a este os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA CODAU”;
- 11.1.24 É **expressamente proibida qualquer substituição de equipamento e de Operador, sem que seja cumprida a Cláusula Décima, itens 11.1.18 e Seguintes, 11.1.19 e Cláusula Décima Primeira e seguintes, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 13.0. e seguintes;**
- 11.1.25 **Por ocasião da prestação dos serviços, os equipamentos deverão estar cobertos por Apólice de Seguros**, inclusive quanto a Responsabilidade Civil contra terceiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (não cabendo ao **LOCATÁRIO** em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro) as quais deverão ser apresentadas cópias autenticadas junto a Seção de Controle de Contratos e Convênios no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 11.1.26 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS.**
- 12.1 Compete exclusivamente à **LOCADORA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação Trabalhista Celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços;
- 12.2 A **LOCADORA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **LOCATÁRIO** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 12.3 Fica a **LOCADORA** obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **LOCATÁRIO**;
- 12.4 Vindo o **LOCATÁRIO** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **LOCADORA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **LOCADORA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e



honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **LOCATÁRIO** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **LOCADORA**.

- 12.5 A **LOCADORA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **LOCATÁRIO** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **LOCATÁRIO**;
- 12.6 O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **LOCATÁRIO** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **LOCADORA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais;
- 12.7 O objeto contratado possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente;
- 12.8 Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela **LOCADORA**, e desta, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **LOCATÁRIO**, a rigor e no particular.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **LOCATÁRIA**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **LOCADORA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:
- 13.1.1 **Advertência**
- 13.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato” , que tenha a **LOCADORA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **LOCATÁRIO**.
- 13.1.2 **Multa**, na seguinte forma:
- 13.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
- 13.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **LOCADORA**;
- 13.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 13.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



artigo 155 da lei 14.133/2021.

- 13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**
- 13.1.5 As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A **LOCADORA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **LOCATÁRIA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **LOCATÁRIA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **LOCATÁRIA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **LOCADORA**, de obrigações à ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **LOCATÁRIA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **LOCADORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **LOCATÁRIA**, este comunicará à **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar a **LOCATÁRIA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **LOCADORA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **LOCATÁRIA**, nos termos desta cláusula;



14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **LOCATÁRIA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **LOCADORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **LOCATÁRIA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **LOCADORA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da **LOCATÁRIA**.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **LOCATÁRIA** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **LOCADORA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **LOCATÁRIA**.

15.2 A **LOCATÁRIA** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **LOCADORA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **LOCADORA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **LOCADORA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **LOCATÁRIA**.

15.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **LOCADORA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **LOCADORA**, indenizará a **LOCATÁRIA**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **LOCADORA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **LOCATÁRIA**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **LOCADORA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **LOCATÁRIA**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

15.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- 16.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **LOCADORA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 16.3 Em nenhuma hipótese a **LOCADORA** poderá prestar a **LOCATÁRIA**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1 O serviço, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, no período que tenha como data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 01(um) ano, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I_1 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

- 18.1 A **LOCADORA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 18.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 18.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **LOCADORA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 18.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.



19.0 **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

19.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

20.0 **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e locadoras, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Uberaba (MG), 25 de outubro de 2023.

José Waldir de Sousa Filho
Presidente

Paulo José Stival Coelho
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXX
Represente legal

